



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

O MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio de Autoridade Competente, Sr. Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 2035/2022 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital acima mencionado, na forma que segue:

Fica alterado os valores referentes ao item **5 e 6** da tabela 01, conforme descrição abaixo:

5	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA) - 020502016-0 (946-1)	46,3700 70,00	200	9.274,00 14.000,00
6	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA - 0205020143 (674-1)	46,3700 70,00	1500	69.555,00 105.000,00

Palmas, 11/02/2022

MUNICÍPIO DE PALMAS
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU – PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

O MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio de Autoridade Competente, Sr. Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 0499/2022 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital acima mencionado, na forma que segue:

Fica alterado o descritivo relacionado ao item **8.2** conforme descrição abaixo:

8.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

~~266 – 17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE~~

~~274 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
00303.100303.01.02.00.00~~

~~287 – 17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO
BÁSICA~~

~~296 – 17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA ALTA
COMPLEXIDADE.~~

267 – 17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

275 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
00303.100303.01.02.00.00

288 – 17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO
BÁSICA

298 – 17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA ALTA
COMPLEXIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

Palmas, 11/02/2022

MUNICÍPIO DE PALMAS KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU – PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.613/2019, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público que a partir da data de publicação, estará realizando o **credenciamento de entidades filantrópicas e/ou privadas, para prestação de serviços médicos, consistente na realização de exames especializados e confecção de fístulas, visando à composição da Rede de Atenção Básica e especializada do Município de Palmas, tendo seus valores aprovados pela Deliberação “ad referendum” nº 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde**, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento da documentação do credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizada a Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - Paraná.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital.

1.4. NÃO EXISTE IMPEDIMENTO PARA QUE SEJAM CREDENCIADAS MAIS DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CHAMAMENTOS.

1.5. O prazo para credenciamento é de 28/09/2021 a 22/10/2022.

1.5.1. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência a partir de **23/10/2021** e término, no máximo, até **22/10/2022**.

1.5.2. Os contratos assinados posteriormente à data de **23/10/2021**, terão o início da vigência na data de sua assinatura e término, no máximo, até **22/10/2022**.

1.5.3. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto ao site:
<https://pmp.pr.gov.br/website/views/editais-credenciamento.php>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

1.5.4. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 32637000, ou ainda por meio digital no email: licitacao@pmp.pr.gov.br / orcamentos@pmp.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1. credenciamento de entidades filantrópicas e/ou privadas, para prestação de serviços médicos, consistente na realização de exames especializados e confecção de fistulas, visando à composição da Rede de Atenção Básica e especializada do Município de Palmas, tendo seus valores aprovados pela Deliberação "ad referendum" nº 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Tabela 01				
Item	Descrição do serviço	Valor/Consulta	Consultas/Ano	Valor/Ano
1	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL - 020502018-6 (676-1)	59,3000	1000	59.300,00
2	ultra sonografia do aparelho urinário - rins, bexiga (26520-1)	60,6300	500	30.315,00
3	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - 020502005-4 (936-1)	110,0000	1200	132.00,00
4	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS) - 020502003 (935-1)	90,0000	300	27.000,00
5	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA) - 020502016-0 (946-1)	46,3700 70,00	200	9.274,00 14.000,00
6	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA - 0205020143 (674-1)	46,3700 70,00	1500	69.555,00 105.000,00
7	Ultrassonografia Obstétrica com doppler colorido e pulsado – SUS (02.05.02.15-1) (60481-1)	166,2500	500	83.125,00
8	ULTRASSOM OBSTETRICA - MORFOLÓGICO 900105002-0 (23172-1)	250,0000	500	125.000,00
9	ULTRASSOM - MAMAS BILATERAL 020502009-7 (23171-1)	53,7800	1000	53.780,00
10	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL / TESTICULOS 020502007-0 (23167-1)	47,3200	200	9.464,00
11	ultra sonografia craniana- 050202008-9 (27379-1)	50,90	100	5.090,00
12	ULTRASSOM - REGIÃO INGUINAL - 020502004-6 (23186-1)	53,7800	100	5.378,00
13	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) - 020502011 (943-1)	80,0000	100	8.000,00
14	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) - 020502010 (942-1)	45,0000	100	4.500,00
15	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO - 020502006-2 PERNA, JOELHO, ANTEBRAÇO, BRAÇO, OMBRO, MANDIBULA, MAO QUADRIL, PUNHO, COTOVELO, PÉ, COXA, PANTURRILHA, COLUNA LOMBAR E REGIAO CERVICAL (938-1)	47,3200	1250	59.150,00
16	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE - 020502012 (673-1)	44,3900	200	8.878,00
17	ULTRASSONOGRFIA DE CARÓTIDAS - BILATERAL (59268-1)	133,9100	150	20.086,50
18	ultra sonografia de tórax- 020502013-5 (26524-1)	34,4500	25	861,25
19	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) - 020501004 (933-1)	175,0000	500	87.500,00
Total R\$ 748.256,75 (setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

Total R\$ 788.427,75 (setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)

Tabela 02				
Item	Descrição do serviço	Valor/Consulta	Consultas/Ano	Valor/Ano
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - ABDOMEN TOTAL 900105001-0 (23052-1)	350,0000	300	105.000,00
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - ABDOMEN SUPERIOR - 020603001-0 (23048-1)	200,0000	100	20.000,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PELVE/BACIA ABDOMEN INFERIOR 020603003-7 (23110-1)	200,0000	100	20.000,00
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO – 020601007 (678-1)	200,0000	1000	200.000,00
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM OU SEM CONTR - 020601001-0 (949-1)	200,0000	50	10.000,00
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM OU SEM CONTR - 020601003-6 (951-1)	200,0000	50	10.000,00
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO- SACRA COM OU SEM CO - 020601002-8 (950-1)	200,0000	100	20.000,00
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICUL TEMPORO MANDIBULAR (MASTOIDES OU OUVIDOS)- 020601004-4 (952-1)	200,0000	200	40.000,00
28	TOMOGRAFIA COMP DE SELA TURSICA 020601006-0 (55154- 1)	200,0000	30	6.000,00
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TORAX 020602003-1 (23128-1)	200,0000	1500	300.000,00
30	Tomografia Computadorizada de Pescoço (62579-1)	200,0000	50	10.000,00
31	TOMOGRAFIA COMP DE HEMITORAX, PULMAO MEDIASTINO 020602004-0 (55156-1)	200,0000	20	4.000,00
32	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES 020602001-5 - COTOVELO, PUNHO E OMBRO (23056-1)	180,0000	100	18.000,00
33	TOMOGRAFIA COMP DE ART. DE MEMBROS INFERIORES 020603002-9 JOELHO, COXO FEMURAL E TIBIOTARSICA (55155-1)	180,0000	100	18.000,00
34	ANESTESIA/SEDAÇÃO 041701006-0 (22874-1)	169,0000	200	33.800,00
35	contraste 900102003-0 (27346-1)	85,0000	400	34.000,00
Total R\$ 848.800,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais.)				

Tabela 03				
Item	Descrição do serviço	Valor/Consulta	Consultas/Ano	Valor/Ano
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO - 020701006 (960-1)	330,0000	250	82.500,00
37	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL - 020701003 (679-1)	330,0000	50	16.500,00
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA TORÁCICA (22932-1)	330,0000	50	16.500,00
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA LOMBO-SACRA (22930- 1)	330,0000	250	82.500,00
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX (22974-1)	420,0000	50	21.000,00
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN SUPERIOR (22917-1)	420,0000	100	42.000,00
42	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA/PELVE (22925-1)	330,0000	80	26.400,00
43	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) - 020 702002 (683-1)	330,0000	30	9.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

44	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) (963-1)	330,0000	100	33.000,00
45	EXAME DE COLANGIORESSONANCIA (52789-1)	579,0000	20	11.580,00
46	ANGIORRESSONANCIA DE CRÂNIO (22875-1)	330,0000	50	16.500,00
47	ANGIO-TC TÓRAX (22885-1)	446,3000	20	8.926,00
48	Angiotomografia Cerebral (4 vasos) (62580-1)	446,3000	20	8.926,00
49	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS RETIRAR C/ CONTRASTE (22893-1)	446,3000	20	8.926,00
50	Angiotomografia de Artéria Ilíaca (62581-1)	446,3000	20	8.926,00
51	ANGIO-TCM (ABDOMEM SUPERIOR) - ARTERIAL OU VENOSA LIBERAR E RETIRAR C/CONTRASTE (22883-1)	446,3000	20	8.926,00
52	Angiotomografia 7de Pelve / Bacia / Abdomem Inferior (62582-1)	446,3000	20	8.926,00
53	ANESTESIA P/ RESSONÂNCIA (22873-1)	200,0000	200	40.000,00
54	contraste para ressonância (26598-1)	110,0000	500	55.000,00
Total R\$ 506.936,00 (quinhentos e seis mil e novecentos e trinta e seis reais)				

Tabela 04

Item	Descrição do serviço	Valor/Consulta	Consultas/Ano	Valor/Ano
55	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 HS (3 canais) (62583-1)	130,0000	150	19.500,00
56	Eletroneuromiografia dos 4 membros (62585-1)	380,0000	60	22.800,00
57	ELETRONEUROMIGRAFIA MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES (27439-1)	240,0000	40	9.600,00
58	Radiografia de Esôfago, Estômago ou Duodeno – REED (62584-1)	65,4100	30	1.962,30
59	ESCANOMETRIA (23194-1)	86,0000	12	1.032,00
60	UROGRAFIA VENOSA - 020405018 (922-1)	200,0000	20	4.000,00
61	URETROCISTOSCOPIA (62591-1)	500,0000	20	10.000,00
62	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores (62586-1)	34,4500	60	2.067,00
63	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL - TELESPONDILOGRAFIA(P/ESCOLIOSE) (23192-1)	45,2300	60	2.713,80
64	DENSITOMETRIA ÓSSEA (CORPO INTEIRO) - AMB (22902-1)	160,0000	100	16.000,00
65	mamografia bilateral (26534-1)	60,0000	2000	120.000,00
66	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA 021109001-8 (26533-1)	350,0000	100	35.000,00
67	Instalação Endoscopia de Cateter Duplo J (62587-1)	3.000,0000	100	300.000,00
68	Confecção de Fistula Artério - Venosa p/ Hemodiálise (62588-1)	2.750,0000	50	137.500,00
69	Dilatação Uretral - 1 sessão (62589-1)	400,0000	40	16.000,00
70	Dilatação Uretral - 3 sessões (62590-1)	1.000,0000	40	40.000,00
Total R\$ 738.175,10 7(setecentos e trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos)				

Tabela 05

Item	Descrição do serviço	Valor/Consulta	Consultas/Ano	Valor/Ano
71	CONSULTA DE AVALIAÇÃO- PRÉ OPERATÓRIO CONFECÇÃO DE FISTULA (65799-1)	34,1300	50	1.706,50
72	CONSULTA - PÓS OPERATÓRIO CONFECÇÃO DE FÍSTULA (65800-1)	34,1300	50	1.706,50
73	CONSULTA PRE ANESTESICA -REALIZADA NA DATA DO	136,5300	50	6.826,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

	PROCEDIMENTO (65801-1)			
74	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA COM ENXERTIA (PTFE) (65802-1)	3.000,0000	50	150.000,00
75	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO (65803-1)	1.400,0000	50	70.000,00
76	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA (65804-1)	1.400,0000	50	70.000,00
77	LIGADURA DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA (65805-1)	1.400,0000	50	70.000,00
Total R\$ 370.239,50 (trezentos e setenta mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)				

Tabela 06				
Item	Descrição do serviço	Valor/Consulta	Consultas/Ano	Valor/Ano
78	ecografia obstétrica morfológica (27424-1)	82,0000	350	28.700,00
79	Ecocardiograma fetal. (27422-1)	316,6000	300	94.980,00
80	CINTILOGRAFIA RENAL C/ DMSA (58161-1)	483,3300	50	24.166,50
81	Ultrassonografia obstétrica com translucência nucal (69399-1)	138,0300	150	20.704,50
82	Eletroencefalograma com mapeamento cerebral (69400-1)	120,0000	30	3.600,00
83	Eletroencefalograma infantil 24 horas incluindo internamento com acompanhamento (69401-1)	4.100,0000	2	8.200,00
Total R\$ 180.351,00 (cento e oitenta mil e trezentos e cinquenta e um reais)				

Tabela 07				
Item	Descrição do serviço	Valor/Consulta	Consultas/Ano	Valor/Ano
84	Cintilografia de miocárdio em situação de stress e repouso (70641-1)	1.690,00	72	121.680,00
85	Contraste hepato-específico (ácido gadoxético – Primovist®).	1.000,00	15	15.000,00
Total R\$ 136.680,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e oitenta reais)				

2.2. O presente chamamento totaliza R\$ ~~3.529.438,35 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)~~ 3.569.608,35 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oito reais e trinta e cinco centavos).

2.3. A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, conforme descrição dos procedimentos, valores e quantitativos estipulados neste Edital.

2.4. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, conseqüentemente, de seu pagamento.

3. UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

3.2.1 A credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

3.2.1.1 A recusa injustificada em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.2.2. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- Advertência por escrito.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Pessoas jurídicas que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A documentação de habilitação deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital.

5.1.1 A solicitação de Credenciamento (em anexo) deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

- a) identificação da proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;
- b) dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;
- c) declaração de aceitação dos valores constantes do Edital para os serviços ofertados.
- d) declaração de conhecimento e aceitação do conteúdo na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

5.1.2. Declaração da proponente conforme modelo anexo, assinada pelo seu representante legal.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Cadastramento junto a Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

5.1.3.1. Para cadastro e renovação do cadastro, deverá ser observado o regulamento constante no sítio da Prefeitura de Palmas: <https://www.pmp.pr.gov.br/intranet/licitacao/images/cadastro.pdf>

5.1.4. Rol de profissionais e compromisso formal de manutenção dos profissionais contratados (modelo anexo).

5.1.5 Para atendimentos em consultório próprio, a empresa deverá apresentar Termo de Regularidade no SCNES, expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional).

5.1.6. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e registro no CRM da especialidade que for prestar os serviços.

5.1.7. CIE – Certificado de Inscrição do Estabelecimento (emitido pelo CRM no CNPJ da empresa).

5.1.8. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas (ou do local em que está sediado) do estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

5.2 DA PROPOSTA: A proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, juntamente com os documentos de habilitação.

5.2.1 A proposta de serviços deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará **especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo e o valor estipulados na tabela do presente Edital.**

5.2.1.1. O quantitativo estipulado na proposta, caso existam outras propostas para o mesmo item, será dividido proporcionalmente entre as empresas credenciadas no mês, caso não existam quantitativos suficientes para a divisão proporcional será realizado sorteio.

6. PROCEDIMENTO

6.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

6.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

6.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

6.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6.2. 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

6.3. 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.4. 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

7. VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, e **NÃO** poderá ser prorrogado.

7.1.1. O final da vigência do contrato corresponderá ao final da vigência deste credenciamento.

60

8. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os valores a serem pagos são os constantes na planilha do item 2.1, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

8.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

266 – 17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

274 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-00303.100303.01.02.00.00

287 – 17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA

296 – 17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE.

8.2.1 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados.

8.3.1 Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

8.4. Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

9. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As notas fiscais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, no seu horário de funcionamento, a ser confirmado pelo telefone (46) 3263-1068, no Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1. Junto com a nota fiscal, é obrigatória a entrega das certidões de regularidade fiscal, as quais deverão ter vencimento de, no mínimo, 15 dias após a emissão da nota fiscal.

9.1.2. A não observância do item anterior impossibilitará o encaminhamento para pagamento.

9.2. O contratante pagará à contratada a importância financeira correspondente ao número de consultas e/ou exames e/ou procedimentos realizados e devidamente comprovados pelo Departamento de Saúde, juntamente ao Sistema Winsaude/IDS, as(os) quais deverão ser lançadas no ato de realização da mesma(o), listagem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

usuários atendidos, (codificados conforme tabela e formulário do cartão SUS), primeira via da requisição dos exames devidamente autorizada e cópia do laudo do resultado dos exames (no que couber).

9.3. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado no período de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que poderá ser verificada no Portal da Transparência do Município https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-046/recursos.faces?mun=jxMS_nETeWD-RYVZe5YUGVi20T07dWIL

9.4. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação do Departamento de Saúde serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

9.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à contratada o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da contratada.

10. LOCAL, HORÁRIO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Palmas/PR.

10.2. Os serviços deverão ter início após a assinatura do contrato e liberação da demanda por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Cada prestador de serviços deverá realizar os exames solicitados e liberados pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, não podendo acumular fila de espera para a sua realização, sendo agendados até a data limite de 15 (quinze) dias antes do fim do contrato, para que possa ser realizado processo interno de conferência e pagamento antes da extinção do contrato.

10.5. Os exames de urgência e emergência deverão ser realizados imediatamente após a liberação e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. Fica sob responsabilidade da contratada enviar relatório e todas as guias dos exames liberados pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o relatório contendo o nome do paciente e o exame realizado para o responsável pela conferência dos relatórios na referida Secretaria, que repassará ao responsável pelas compras da Secretaria, para posterior solicitação de pagamento dos exames realizados pela credenciada. Após este trâmite, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará à credenciada contratada a emissão da nota fiscal.

11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações do contratante:

- a)** proporcionar todas as condições para que a contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do contrato, edital de credenciamento e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- b)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d)** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

- e) notificar a contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

11.3. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme especificações deste edital, termo de referência e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso;
- f) apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para execução do serviço;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- h) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- i) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) não permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93;
- l) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- o) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- p) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- q) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei;
- r) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- s) será de responsabilidade da contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução;
- t) a contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

u) o pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo contrato a ser firmado.

v) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Michelle Barbosa Olivetto, enfermeira, CPF nº 286.592.188-33, matrícula funcional nº 3203991, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e por auditor contratado via chamada pública, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, na forma dos artigos 67 e 69 da Lei 8.666/1993.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(a) enfermeiro(a) responsável por cada Unidade Básica de Saúde onde o prestador de serviço estiver lotado ou diretamente no consultório do profissional contratado para a realização da prestação dos serviços, por meio de médico(a) auditor(a) contratado.

12.3.1. Tendo em vista a existência do Grupo Especial de Auditoria, Avaliação e Controle criado pela Lei Municipal nº 2.405, de 25 julho de 2016 (que institui, no âmbito do Município de Palmas, o Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle do SUS, e dá outras providências), tem-se que os contratos firmados em decorrência do presente chamamento público estarão sujeitos ao devido acompanhamento, mediante auditoria, controle e avaliação dos serviços prestados pelos fornecedores, com fundamento na referida lei.

12.4. A execução do contrato será monitorada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

12.6. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

12.7. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar na rescisão do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.9. A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: "As pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

12.10. A contratada facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

12.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

13. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas

13.1.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

14.2. Alocação das demandas

14.2.1. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizada a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

14.2.2. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

14.2.3. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, caso houver, será preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (se houver mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos credenciadas para o mesmo item, haverá sorteio para alocação de demanda, entre as mesmas);
- b) Quando houver mais de 1(uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;
- c) Quando não puder ser realizada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas;

14.2.3.1. Não ocorrendo os casos expostos na alínea “a”, “b” e “c”, do item 14.2.3. a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

14.2.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento. ([Redação dada pelo Decreto Estadual – Pr 4732 de 11/05/2009](#))

14.2.4.1. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

14.2.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

14.2.6. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

14.2.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

14.2.8. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

14.3. Participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

14.3.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

14.3.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

14.3.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.3.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.3.4.2. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.4. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

14.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.6.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

14.7. Resultado do sorteio

14.7.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

14.7.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas após o seu encerramento.

14.7.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

14.7.3.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual 4.507/2009.

14.7.3.2. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

14.7.3.3. O sorteio da demanda ocorrerá a cada 3(três) meses, sendo que os contratos serão realizados para um prazo de 12(doze) meses, porém a escala de atendimento será renovada a cada novo sorteio, ou seja o profissional somente realizará os atendimentos se houver sido sorteado conforme definido nos itens anteriores deste edital de credenciamento.

14.8. Disposições gerais

14.8.1. A demanda ou quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativa à quantidade dos serviços e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para realização do serviço será realizado por divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

14.8.2. FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO, A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

15.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

15.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.3. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

15.1.4. "prática coercitiva": causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

15.1.5. "prática obstrutiva": significa:

15.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

15.1.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, constas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Sendo verificada a existência de parentesco de até 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, entre servidor público municipal, efetivo ou comissionado, e pessoa integrante do quadro societário de participante da licitação, será realizada consulta junto à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, para exarar a devida manifestação acerca da eventual existência de conflito de interesse no presente procedimento, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Anexo II – Modelo Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declarações
- d) Anexo IV – Relação de Corpo Clínico e Compromisso Formal de Manutenção dos Profissionais.

Palmas, 13/09/2021

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 12/2021, Inexigibilidade de Licitação nº ____2021, Processo nº ____2021**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de entidades filantrópicas e/ou privadas, para prestação de serviços médicos, consistente na realização de exames especializados e confecção de fístulas, visando à composição da Rede de Atenção Básica e especializada do Município de Palmas, tendo seus valores aprovados pela Deliberação “ad referendum” nº 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

XXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: **A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado por divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade. (FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL QUE REGE ESTA CONTRATAÇÃO).**

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade De Licitação Nº XX/XXXX, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber, corresponde a importância global anual de **R\$ ()**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores a serem pagos pelos procedimentos e consultas são os aprovados pela Deliberação “ad referendum” nº 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de consultas ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do Sistema Winsaúde/IDS de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores previstos neste edital poderão ser atualizados, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato que for celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu artigo 65, inciso II, alínea d.

PARÁGRAFO QUINTO: **QUANDO HOUVER REVISÃO DA TABELA, SOMENTE OCORRERÁ A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES APROVADO NO PLANO OPERATIVO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO SEXTO: A atualização prevista nos itens anteriores não implica em crédito em favor da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os dias e horários do atendimento das consultas, serão definidos entre o gestor da Secretaria Municipal de Saúde e o profissional prestador dos serviços, assim como o local da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os exames e procedimentos das especialidades ficarão por responsabilidade do profissional, desde que o local seja apropriado para a realização dos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada irá atender os usuários do SUS residentes no Município de Palmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais da contratada, conforme cadastro no SCNES.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá manter sempre atualizada a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada se responsabilizará por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transportes e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados e terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas no contrato referente ao presente chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do credenciamento será de 28/09/2021 até 22/10/2022 e NÃO poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência a partir de 23/10/2021 e término, no máximo, até 22/10/2022.

PARAGRAFO SEGUNDO Os contratos assinados posteriormente à data de 23/10/2021, terão o início da vigência na data de sua assinatura e término, no máximo, até 22/10/2022.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores a serem pagos são os constantes na cláusula primeira, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

266 – 17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

274 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-00303.100303.01.02.00.00

287 – 17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA

296 – 17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, no seu horário de funcionamento, a ser confirmado pelo telefone (46) 3263-1068, com o Setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Junto com a nota fiscal, é obrigatória a entrega das certidões de regularidade fiscal, as quais deverão ter vencimento de, no mínimo, 15 dias após a emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não observância do item anterior impossibilitará o encaminhamento para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratante pagará à contratada a importância financeira correspondente ao número de consultas e/ou exames e/ou procedimentos realizados e devidamente comprovados pelo Departamento de Saúde, juntamente ao Sistema Winsaude/IDS, as(os) quais deverão ser lançadas no ato de realização da mesma(o), listagem de usuários atendidos, (codificados conforme tabela e formulário do cartão SUS), primeira via da requisição dos exames devidamente autorizada e cópia do laudo do resultado dos exames (no que couber).

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento pela prestação dos serviços será realizado no período de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que poderá ser verificada no Portal da Transparência do Município https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-046/recursos.faces?mun=jxMS_nETeWD-RYVZe5YUGVi20T07dWIL

PARÁGRAFO QUINTO: As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação do Departamento de Saúde serão devolvidas à contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à contratada o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da contratada.

PARAGRAFO SÉTIMO- No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

PARAGRAFO OITAVO- O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "PDF" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços;

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08;
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO NONO- A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Departamento de Finanças, para que se efetive o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL, HORÁRIO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Palmas/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ter início após a assinatura do contrato e liberação da demanda por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada prestador de serviços deverá realizar os exames solicitados e liberados pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, não podendo acumular fila de espera para a sua realização, sendo agendados até a data limite de 15 (quinze) dias antes do fim do contrato, para que possa ser realizado processo interno de conferência e pagamento antes da extinção do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os exames de urgência e emergência deverão ser realizados imediatamente após a liberação e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica sob responsabilidade da contratada enviar relatório e todas as guias dos exames liberados pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o relatório contendo o nome do paciente e o exame realizado para o responsável pela conferência dos relatórios na referida Secretaria, que repassará ao responsável pelas compras da Secretaria, para posterior solicitação de pagamento dos exames realizados pela credenciada. Após este trâmite, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará à credenciada contratada a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

- a)** proporcionar todas as condições para que a contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do contrato, edital de credenciamento e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- b)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d)** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e)** notificar a contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f)** pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- g)** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da contratada:

- a)** executar os serviços conforme especificações deste edital, termo de referência e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- b)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e)** apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso;
- f)** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para execução do serviço;
- g)** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- h)** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- i)** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j)** relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k)** não permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93;
- l)** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m)** guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- o)** deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- p)** responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- q)** responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

- r) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- s) será de responsabilidade da contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução;
- t) a contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;
- u) o pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo contrato a ser firmado.
- v) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:
I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAAS;
III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e
VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Michelle Barbosa Olivetto, enfermeira, CPF nº 286.592.188-33, matrícula funcional nº 3203991, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e por auditor contratado via chamada pública, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, na forma dos artigos 67 e 69 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(a) enfermeiro(a) responsável por cada Unidade Básica de Saúde onde o prestador de serviço estiver lotado ou diretamente no consultório do profissional contratado para a realização da prestação dos serviços, por meio de médico(a) auditor(a) contratado

PARÁGRAFO QUARTO: Tendo em vista a existência do Grupo Especial de Auditoria, Avaliação e Controle criado pela Lei Municipal nº 2.405, de 25 julho de 2016 (que institui, no âmbito do Município de Palmas, o Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle do SUS, e dá outras providências), tem-se que os contratos firmados em decorrência do presente chamamento público estarão sujeitos ao devido acompanhamento, mediante auditoria, controle e avaliação dos serviços prestados pelos fornecedores, com fundamento na referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

PARÁGRAFO QUINTO: A execução do contrato será monitorada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

PARÁGRAFO SEXTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato

PARÁGRAFO OITAVO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO NONO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar na rescisão do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: *“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

O término de vigência do contrato de prestação de serviços corresponde a data do término de vigência do chamamento, sendo que a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas e quando houver apenas um item e houver mais de uma empresa credenciada será realizado sorteio, na forma do **Edital de Chamamento Público nº 12/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A demanda ou quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativa à quantidade dos serviços e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para realização do serviço será realizado por divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO, A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Palmas poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: significa:
 - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, constas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando o presente contrato vinculado aos termos do **Chamamento Público nº 12/2021** e a proposta apresentada pelo fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização da contratação corresponde à verificação de que a contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 22 de setembro de 2021

Município de Palmas - Contratante
Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

_____ – Contratada
_____ – Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º - Inexigibilidade de Licitação N.º

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: XXXXXX

OBJETO: Credenciamento de entidades filantrópicas e/ou privadas, para prestação de serviços médicos, consistente na realização de exames especializados e confecção de fístulas, visando à composição da Rede de Atenção Básica e especializada do Município de Palmas, tendo seus valores aprovados pela Deliberação “ad referendum” nº 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde,

RECURSOS: 266 – 17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
274 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
00303.100303.01.02.00.00

287 – 17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA

296 – 17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE.

VALOR: XXXXX

FISCAL: Michelle Barbosa Olivetto, enfermeira, CPF nº 286.592.188-33, matrícula funcional nº 3203991, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: de XX/XX/XXXX até 22/10/2022.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Palmas

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº **12/2021**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/E-mail

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), portador da Cédula de Identidade RG N° (_____) e do CPF N° (_____), **Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021

Declaramos para fins do disposto no Edital de Chamamento Público nº 05/2019, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalado a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3o da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV – RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
22/09/2021